



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO N. 7106-4/2013
INTERESSADO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013
RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Tratam os autos das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, referentes ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Defensor Público Geral, **Sr. DJALMA SABO MENDES JÚNIOR**, submetidas ao julgamento deste Tribunal em face de sua competência constitucional.

A equipe de auditoria apontou ainda como responsáveis pela gestão:

- KLEBERSON LEITE FREIRE – Gerente de Contabilidade;
- ERIVANY MARQUES BISPO MATOS – Controlador Interno;
- WALTER DE ARRUDA SANTOS – Coordenador Financeiro.

O relatório técnico preliminar foi realizado no período de 25 de outubro a 06 de novembro de 2013, com base nas informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

1. RECEITA

A Lei Orçamentária Estadual nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011, estimou a receita e fixou a despesa da Defensoria Pública em **R\$ 71.735.003,00** (setenta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil e três reais).

A previsão atualizada da arrecadação da receita para o exercício sob exame, em razão de alterações orçamentárias, foi de **R\$ 76.735.003,00** (setenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil e três reais), sendo que no período de janeiro a agosto de 2013 perfez o montante de **R\$ 44.669.984,01** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e um centavo), o que representava 57,29% da receita prevista para todo o exercício.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

2. DESPESAS

No exercício analisado, por meio de alterações orçamentárias, as despesas foram fixadas no mesmo patamar da receita atualizada, sendo que de janeiro a agosto perfez o montante de **R\$ 44.977.310,64** (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), enquanto que a liquidada foi de **R\$ 41.312.608,55** (quarenta e um milhões, trezentos e doze mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco reais) e a paga totalizou **R\$ 39.775.361,23** (trinta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).

3. RESTOS A PAGAR

Entre janeiro a agosto de 2013, período analisado, não houve cancelamento de restos a pagar processados e não processados.

4. DENÚNCIA, REPRESENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Consta do relatório preliminar de auditoria menção a uma representação externa, autuada sob o nº 28.117-4/2013, relacionada a supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 009/2013/D/MT, regularmente instruída e na qual o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 673/2014, subscrito pelo Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinando pelo conhecimento e improcedência com determinação.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por ocasião da análise destas contas, as do exercício anterior ainda não tinham sido julgadas. No entanto, consta do sistema de controle de processos deste Tribunal que as mesmas estiveram sob a responsabilidade dos gestores André Luiz Prieto – período de 01/01 a 18/05/2012 e Hércules da Silva Gahyva, entre 19/05 a 31/12/2012, sendo julgadas irregulares, nos termos do Acórdão nº 8.463/2012, ainda não transitado em julgado.

Em relação ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do ex-Gestor André Luiz Prieto, foram julgadas irregulares, por meio do Acórdão nº 715/2012-TP, ocasião em que se formularam determinações, não cumpridas em sua maioria pelo atual gestor.



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Consta do relatório preliminar de auditoria menção à remessa com atraso de diversas informações obrigatórias, relativas ao exercício de 2013.

6.RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

A equipe técnica responsável pelo exame destas contas foi composta pelas seguintes servidoras:

- Lidiane dos Anjos Santos – Auditor Público Externo;
- Suellen Dayci Frison Barros – Auditor Público Externo;
- Aretusa Keiko Tanaka - Técnico de Controle Público Externo.

Após análise dos documentos e informações apuradas in loco, elaborou-se relatório técnico, acostado aos autos digitais, apontando inicialmente 04 (quatro) achados de auditoria e 09 (nove) irregularidades, sendo que em relação a estas houve a discriminação dos respectivos responsáveis.

7. DEFESA

Por determinação do então Relator deste feito, o ilustre Conselheiro Waldir Júlio Teis, foram citados os seguintes servidores da Defensoria Pública:

- Djalma Sabo Mendes;
- Walter de Arruda Fortes – Coordenador Financeiro;
- Klebson Leite Freire – Gerente de Contabilidade;
- Erivany Marques Bispo Matos – Controlador Interno.

8. ANÁLISE DA DEFESA

A SECEX desta Relatoria emitiu relatório conclusivo após análise das justificativas e documentos apresentados, oportunidade em que ratificou a ocorrência das seguintes irregularidades:

- **Senhor Djalma Sabo Mendes Junior - Defensor Público Geral e Senhor Walter de Arruda Fortes – Coordenador Financeiro:**

1. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave 14. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

1.1 - Ausência de retenção de imposto de renda em pagamentos à pessoa jurídica, referente a aluguel de imóveis. Essas despesas somaram R\$ 36.446,05. No total deveriam ter sido recolhidos R\$ 5.209,31 de imposto de renda, referente aos credores dos Contrato nº 003/2006 (R\$ 5.175,81) e Contrato nº 033/2010 (R\$ 33,50).



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Irregularidade detalhada no item 4.2.1. (DB 14 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

2. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

2.1. Pagamento de R\$ 781,90 em multas e juros geradas por atraso em faturas de energia elétrica e serviço de água e esgoto, evidenciando deficiência do planejamento de desembolso financeiro e desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Defensoria, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64). Irregularidade detalhada no item 4.11.3. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

- **Senhor Djalma Sabo Mendes Junior - Defensor Público Geral**

3. (LB 22) Previdência Grave 22. Existência, no ente, de mais de um RPPS e de mais de uma unidade gestora com finalidade de administrar, gerenciar e operacionalizar o regime (art. 40, § 20, da Constituição Federal).

3.1. Não adesão da Defensoria Pública ao FUNPREV, contrariando disposto constitucional (art. 40, §20 da CRB/88). A Defensoria Pública não realizou a adesão ao Funprev e também não foram constatadas providências para viabilização do feito. Irregularidade Reincidente. Descumprimento à determinação contida no Acórdão nº 715/2012-TP. Irregularidade detalhada no item 4.6.2. (LB 22 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

4. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

4.1. Ausência de recolhimento da cota patronal referente às contribuições previdenciárias dos servidores efetivos da Defensoria Pública em violação ao disposto no art. 2º, §1º, da Lei Complementar nº 202/2004, alterada pela Lei Complementar nº 254 de 2.10.2006. A Defensoria Pública não efetuou os recolhimentos referentes a cota patronal dos servidores efetivos e também não foram constatadas providências para viabilizar o cumprimento da determinação do TCE-MT. Reincidente. Irregularidade detalhada no item 4.6.2. (DA 05 – Irregularidade gravíssima, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)

5. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

5.1 - Ausência de medidas a fim de regularizar situação de quatro veículos com infrações de R\$ 3.468,95 pendentes até 22.10.13, conforme pesquisa realizada no site do DETRAN, em desacordo ao disposto nos artigos 16 e 19 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09. Irregularidade detalhada no item 4.8. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT)



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

6. Irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010

6.1. Ausência de concurso público para nomeação de servidores efetivos para os cargos de controlador interno e contador em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, as Resoluções de Consulta nºs 24/2008, 37/2011 e 31/2010, Acórdão 1.589/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. Irregularidade detalhada no item 4.10. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010)

9. ALEGAÇÕES FINAIS

Conforme disposto no art. 143, § 2º, do RITCE-MT, os responsáveis apresentaram as derradeiras alegações, protocoladas nesta Corte sob o nº. 5.471-2/2014, requerendo o acatamento das justificativas apresentadas.

10. DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral Willian de Almeida Brito Junior, emitiu o Parecer nº 785/2014, cuja parte conclusiva assim dispõe, *verbis*:

“**a)** pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade do Defensor Público Geral, Sr. Djalma Sabo Mendes Júnior, com fulcro no art. 23 da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c o art. 194 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07);

b) pela imputação de débito, face à realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCE/MT, a serem recolhidas com recursos próprios, do valor de R\$ 781,90 (setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos), referente ao pagamento de multas e juros geradas por atraso em faturas de energia elétrica e serviço de água e esgoto;

c) pela aplicação de multas ao gestor, Sr. Djalma Sabo Mendes Junior - Defensor Público Geral, em razão das irregularidades constantes nos Itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1 e 6.1, com fundamento no art. 75 da Lei Complementar nº 269/07 c/c o art. 289 do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor das penalidades, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2010, especificamente em seu art. 6º;

d) pela recomendação à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para que:

d.1) aperfeiçoe o controle interno nos moldes recomendados pelo Guia de



Gabinete da Vice-presidência

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-7680

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2007;

d.2) realize a retenção dos tributos devidos, conforme preleciona a Lei Complementar nº 101/2000;

e) pela determinação à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para que:

e.1) adote, com a máxima urgência, providências no escopo de efetivar a adesão ao Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso – FUNPREV, comprovando ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sua adesão ou comprove as providências para realização da adesão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

e.2) regularize, com a máxima urgência, a situação da unidade junto ao regime próprio RPPS, demonstrando ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o recolhimento da cota patronal referente às contribuições previdenciárias dos servidores efetivos da Defensoria Pública, sob pena de sofrer as sanções relativas ao descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do art. 289, III, do Regimento Interno deste Tribunal;

e.3) realize, com a máxima urgência, todos os procedimentos necessários à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para contratação de servidor efetivo para exercer as funções de controlador interno e contador;

e.4) finalize os procedimentos administrativos pertinentes, a fim de identificar e responsabilizar os condutores pelas infrações que resultaram na emissão de mutas pelo Detran, conforme preconiza o Decreto nº 2.067/2009, inclusive, devendo ser efetuado o desconto em folha de pagamento dos responsáveis, nos limites da lei (irregularidade 5.1 - JB 01)”.

É o relatório.